



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Os incisos I a IV do §4º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§4º

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento); e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real anual mínimo de 2% para o salário mínimo. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade





CONGRESSO NACIONAL

aos agentes econômicos e garantia de ganhos reais aos trabalhadores. Essa alteração é importante para que possamos assegurar ganhos reais aos trabalhadores mesmo em períodos de estagnação ou recessão na economia. Com isso não poremos em risco a política de valorização do mínimo que é uma política essencial para a melhoria das condições de vida de grande parte de nossa população.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**



CD/15947.81944-56